



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **676**  
DECISÃO: Nº PL **40/2019**  
Processo: Prot. **1078664/2017**  
Interessado: **COOPERATIVA DA CONST. CIVIL DO ESTADO DA PB**  
Assunto: Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito de que trata o recurso interposto pela interessada, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, regularizado, com valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **676**, de 11 de março de 2019, considerando a matéria tratar de recurso interposto acerca da Decisão CEECA Nº 582/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido a devido à falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui Infração nos termos do Art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que o(a) Autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornado-REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu à regularização do fato gerador da Infração; Considerando a análise detalhada da documentação probatória pelo relator, que a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: "*Trata o presente recurso ao plenário do CREA/PB da decisão da Câmara especializada de Engenharia Civil, no processo Nº 1078664/2017 referente à defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de Registro no CREA/PB. (Lei 5.194/66). O interessado não apresentou defesa tempestiva à câmara, causando assim a manutenção do auto de infração pela CEEC. Em seu recurso a este plenário alegou que não a vínculo jurídico-obrigacional entre o CREA e a COOPCON, visto que os objetivos sociais da Cooperativa não condizem com tal necessidade. Verificamos em seu cartão CNPJ as atividades de "Serviços especializados para construção..." O fato gerador do Auto ainda não foi regularizado. Assim devido a não regularização, sendo somos de parecer por acompanhar a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração no entanto devendo ser aplicada a penalidade máximo com seu valor atualizado nos termos da Lei Nº 5.194/66 Art.59. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo.*". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO CARREIRAC. DE ALBUQUERQUE, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, TI RAPOSO, JOSÉ CÉSAR ALBUQUERQUE COSTA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de março de 2019

Eng.Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-